



***SINDUSFARMA***

**Reforma Tributária e os Impactos  
no Setor de Medicamentos**

**23 de novembro de 2021**



Estamos vivendo um momento especial no que diz respeito aos esforços para simplificação tributária brasileira. Neste contexto, circulam atualmente propostas para reforma parcial de nosso sistema tributário, com destaque para a unificação de tributos.

### **PEC 45/2019**

Cinco Tributos abrangidos pela proposta:

PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS

**Criação do IBS Imposto sobre bens e serviços**

### **PEC 110/2019**

Nove Tributos abrangidos pela proposta:

IPI, IOF, PIS, Pasep, Cofins, CIDE- Combustíveis, Salário-Educação, ICMS, ISS

**Criação do IBS - Imposto sobre bens e serviços**

### **PL 3.887/2020**

Tributos abrangidos pela proposta:

**Criação da CBS - Contribuição sobre Bens e Serviços**, com alíquota de 12%, em substituição ao PIS e Cofins.

### **PL 2.337/2021**

**Tributos abrangidos pela proposta:**

IRPJ e CSLL, com impactos em outros tributos como PIS e COFINS

## PROJETO DE LEI N° 2.337, DE 2021

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das pessoas físicas e das pessoas jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Modifica várias Leis como também revoga dispositivos de outras, dentre elas os da **Lei 10.147, de 21 de dezembro de 2000** que trata da utilização de crédito presumido do PIS/COFINS às pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de produtos farmacêuticos.

## Uma Proposta de Emenda Supressiva ao PL 2.337/2021

Eliminar os incisos IX, XIII, alíneas “a” e “b” do XIV e alínea “a” do XV do art. 68 do Projeto de Lei nº 2.337, de 2021, aprovado pela Câmara dos Deputados.

Art.

68.....

**IX – o art. 3º da Lei 10.147, de 21 de dezembro de 2000; (Medicamentos)**

XIII - o §3º do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 (Produtos químicos e farmacêuticos)

XIV – os seguintes dispositivos da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003:  
(Medicamentos/ Produtos químicos e farmacêuticos)

a) o §3º do art. 2º;

b) inciso II do parágrafo único do art. 25;

XV - os seguintes dispositivos da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004:  
(Produtos químicos e farmacêuticos)

a) o §11 do art. 8º;

## JUSTIFICATIVA

Uma proposta de Emenda Supressiva busca corrigir a grave disfunção econômica que será gerada para a sociedade brasileira caso o Projeto de Lei 2.337/2021 seja aprovado na redação vinda na Câmara dos Deputados, tendo em vista os impactos que seriam gerados com o fim das desonerações tributárias de PIS/COFINS aplicável a medicamentos e produtos farmacêuticos.

Referimo-nos a medicamentos utilizados no tratamento de doenças graves e de uso continuado, tais como câncer, HIV, doenças degenerativas, leucemia, hepatite B, osteoporose, artrite reumatoide, acidente vascular cerebral, infarto agudo do miocárdio, dentre diversas outras.

Apesar da prioridade da REFORMA TRIBUTÁRIA para qualquer plano de retomada consistente do crescimento econômico do País, é preciso que ela contribua, efetivamente, para o desenvolvimento econômico brasileiro, simplificando o sistema, tornando a cobrança de tributos mais progressiva e, acima de tudo, promovendo justiça social e reduzindo incertezas.

**Em outro aspecto, é importante frisar que o Projeto de Lei nº 2.337/2021 trata da reforma do sistema de tributação da renda no país, alterando a legislação para instituir a incidência do imposto de renda sobre lucros, dividendos e outros ganhos e rendimentos auferidos por pessoas físicas, jurídicas e entidades de investimento, bem como para reduzir a alíquota do imposto corporativo, corrigir faixas de isenção do imposto, entre outras medidas.**

**Todavia, chama a atenção a ênfase dada pelo projeto à revogação de benefícios fiscais e desonerações tributárias, sobretudo relativas ao PIS e à COFINS que são tributos sobre o consumo.** Isto porque já tramita no Congresso Nacional a PEC 110/2019, que altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências e o Projeto de Lei nº 3.887, de 2020, que institui a Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços - CBS – e extingue as contribuições para o PIS e a COFINS. Isso demonstra que esse projeto não deveria ser campo para a discussão da temática da qual sugerimos a supressão. Importante deixar claro que o PL 2.337/2021 foge ao seu escopo quando trata de PIS/COFINS.

O setor de medicamentos é certamente o mais regulado da economia nacional. Além da Regulação Sanitária, condição *sine qua non* para a qualidade de nossos produtos, o setor de medicamentos é regulado do ponto de vista econômico nos termos da Lei nº 10.742/2003, normas estas definidas com a finalidade de promover assistência farmacêutica à população, por meio de mecanismos que estimulem a oferta de medicamentos e a competitividade do setor.

Atualmente, em torno de **63,50%** das vendas de medicamentos no país são desoneradas de PIS/COFINS, pois enquadram-se no regime especial de utilização de crédito presumido dessas contribuições instituído pela Lei Federal nº 10.147/00 (Lista Positiva).

## Mercado Farmacêutico Total - Brasil

Vendas segundo o tipo de lista do PIS/COFINS (R\$ Preço Fábrica - Valores Nominais)

Período: 2015 a 2021 (\*)

Tipo de Lista	Período									
	2017	Part. %	2018	Part. %	2019	Part. %	2020 (*)	Part. %	2021 (*)	Part. %
Positiva	54.486.004.572	71,89%	55.195.671.395	69,35%	57.448.708.934	66,83%	59.597.272.748	64,50%	63.660.513.165	63,50%
Negativa	21.267.145.998	28,06%	24.327.992.851	30,57%	28.426.707.751	33,07%	32.709.200.857	35,40%	36.492.010.696	36,40%
Neutra	33.829.520	0,04%	61.223.609	0,08%	85.019.149	0,10%	92.398.872	0,10%	100.252.777	0,10%
<b>Total</b>	<b>75.786.980.091</b>	<b>100%</b>	<b>79.584.887.855</b>	<b>100%</b>	<b>85.960.435.834</b>	<b>100%</b>	<b>92.398.872.478</b>	<b>100%</b>	<b>100.252.776.638</b>	<b>100%</b>

(\*) Estimativas Sindusfarma para 2020 e 2021

Fonte: Anuário Estatístico do Mercado Farmacêutico – 2019/2020

Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - SCMED

Elaboração: Sindusfarma / Diretoria de Mercado e Assuntos Jurídicos/Consultoria Econômica



A Lei Federal nº 10.742/03, por sua vez, no inciso X do seu artigo 6º, determinou que a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED é competente para definir os preços dos medicamentos, bem como **responsável por garantir e assegurar o efetivo repasse de qualquer alteração da carga tributária nestes preços.**

*“Art. 6º Compete à CMED, dentre outros atos necessários à consecução dos objetivos a que se destina esta Lei:*

*(...)*

***X - assegurar o efetivo repasse aos preços dos medicamentos de qualquer alteração da carga tributária;***

*(...)”*

Sendo assim, se o Projeto de Lei nº 2.337/21 for aprovado com sua redação atual, a CMED será obrigada a rever automaticamente os preços dos medicamentos atualmente desonerados de PIS/COFINS (63,50% das vendas no país) **em 12%**, onerando injustamente Governos, Hospitais e Pessoas Físicas em tratamento de saúde.

Associada a isso, a grave crise econômica que vivemos por conta da pandemia e do aumento do câmbio trouxe aumento da taxa de desemprego e fechamento de empresas, de modo que um aumento do preço de medicamentos nesse momento acentuaria o desespero das famílias impossibilitadas de suportá-lo.

Importante salientar que a tributação brasileira sobre o consumo de medicamentos é a que impõe o maior ônus fiscal em nível mundo, alcançando carga tributária até 38%, aproximadamente.

Outro provável impacto, especialmente pelo efeito cascata do fim das isenções de PIS/Cofins e de ICMS, é a inviabilização do Programa “**Aqui tem Farmácia Popular**”, importantíssimo para o acesso da população a medicamentos essenciais de uso continuado, pelo impacto do reajuste, já que os preços de desembolso estão com margens extremamente pequenas. A população que se beneficia deste programa passaria a obter os referidos medicamentos nas farmácias dos SUS, pressionando e impactando os estados e municípios, que terão que cobrir a nova demanda.

**Importante esclarecer:** esta desoneração não é benefício ou privilégio para a indústria farmacêutica, mas, antes de mais nada, política de saúde pública para os cidadãos, visto que toda a desoneração tributária sobre os medicamentos é obrigatoriamente repassada para os preços, sobretudo em razão do monitoramento e fiscalização da CMED, que mantém rígido controle sobre os preços dos medicamentos.

Vale ressaltar, ainda, que a regulação econômica trazida pela Lei nº 10.742/03, adotou o modelo de regulação conhecido como “*teto de preços*”, no qual há controle dos preços máximos que podem ser praticados no mercado. Os tetos de preços são os limites máximos que não podem ser ultrapassados, sendo as empresas livres para praticar descontos. Quanto maior o nível de desconto, maior é a prova de que a concorrência funciona, o que traz benefícios inegáveis ao consumidor final.

## Setor Farmacêutico

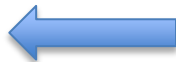
### Impacto Fim das Isenções PIS/COFINS

<b>Itens</b>	<b>Valores em R\$ Bilhões</b>
<b>Mercado Total Estimado em 2021 (a)</b>	<b>R\$ 100,25</b>
<b>Lista Positiva (Desonerada 12% monofásico) (b)</b>	<b>R\$ 63,66</b>
<b>Impacto Oneração mercado privado (12% monofásico) (c)</b>	<b>R\$ 6,22</b>
<b>Mercado Público (Compras MS) Somente PIS/COFINS (d)</b>	<b>R\$ 1,42</b>
<b>Efeito Cascata + Convênios ICMS (e)</b>	<b>R\$ 8,00</b>

Fonte: Estimativas Sindusfarma a partir dos dados do Anuário Estatístico do Mercado Farmacêutico 2019/2020  
Publicado pela Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado Farmacêutico - SCMED

Setor Farmacêutico  
Impacto Fim das Insenções PIS/COFINS

Itens	Valores em R\$ Bilhões
Mercado Total Estimado em 2021 (a)	R\$ 100,25
Lista Positiva (Desonerada 12% monofásico) (b)	R\$ 63,66
Impacto Oneração mercado privado (12% monofásico) (c)	R\$ 6,22
Mercado Público (Compras MS) Somente PIS/COFINS (d)	R\$ 1,42
Efeito Cascata + Convênios ICMS (e)	R\$ 8,00



Fonte: Estimativas Sindusfarma a partir dos dados do Anuário Estatístico do Mercado Farmacêutico 2019/2020  
Publicado pela Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado Farmacêutico - SCMED

## **(a) Mercado Total Estimado em 2021 = R\$ 100,25 bilhões**

Valor total do mercado farmacêutico, no valor estimado de R\$ 100,25 bilhões, considerando todos os canais de distribuição: Distribuidor, Estabelecimentos privados, Farmácias e Drogarias privados, Governo e outros destinatários.

O Sindusfarma considerou, para as estimativas de 2021, a evolução do mercado total no período de 2015 a 2019.

Setor Farmacêutico  
Impacto Fim das Isenções PIS/COFINS

Itens	Valores em R\$ Bilhões
Mercado Total Estimado em 2021 (a)	R\$ 100,25
Lista Positiva (Desonerada 12% monofásico) (b)	R\$ 63,66
Impacto Oneração mercado privado (12% monofásico) (c)	R\$ 6,22
Mercado Público (Compras MS) Somente PIS/COFINS (d)	R\$ 1,42
Efeito Cascata + Convênios ICMS (e)	R\$ 8,00



Fonte: Estimativas Sindusfarma a partir dos dados do Anuário Estatístico do Mercado Farmacêutico 2019/2020  
Publicado pela Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado Farmacêutico - SCMED

## (b) Lista Positiva (monofásico) = R\$ 63,66 bilhões

Lista Positiva é composta pelos medicamentos que têm o benefício da isenção de 12% do PIS/COFINS. Esses medicamentos representam 63,50% do total do Mercado Farmacêutico, em 2021, a partir de estimativas dos dados publicados pela Secretaria Executiva da CMED, no período de 2015 a 2019.

Os preços dos medicamentos da Lista Positiva são desonerados, obrigatoriamente, em 12%.

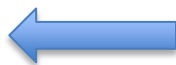
Pela Lei nº 10.742/2003, no inciso X do artigo 6º, caberá à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED “*assegurar o efetivo repasse aos preços dos medicamentos de qualquer alteração da carga tributária*”.

Logo, se o Projeto de Lei 2.337/2021 for aprovado conforme redação atual, 63,50% dos medicamentos comercializados deverão sofrer reajuste de preços, por conta do PIS/COFINS.

Fontes: Lei 10.742/2003 e Anuário Estatístico do Mercado Farmacêutico 2019/2020 - Publicado pela Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado Farmacêutico - SCMED

Setor Farmacêutico  
Impacto Fim das Insenções PIS/COFINS

Itens	Valores em R\$ Bilhões
Mercado Total Estimado em 2021 (a)	R\$ 100,25
Lista Positiva (Desonerada 12% monofásico) (b)	R\$ 63,66
Impacto Oneração mercado privado (12% monofásico) (c)	R\$ 6,22
Mercado Público (Compras MS) Somente PIS/COFINS (d)	R\$ 1,42
Efeito Cascata + Convênios ICMS (e)	R\$ 8,00



Fonte: Estimativas Sindusfarma a partir dos dados do Anuário Estatístico do Mercado Farmacêutico 2019/2020  
Publicado pela Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado Farmacêutico - SCMED

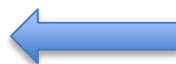
### **(c) Impacto Oneração mercado privado (12% monofásico) – R\$ 6,22 bilhões**

As compras do Mercado Privado de medicamentos, em 2021, estimadas em R\$ 81,58 bilhões, dos quais 63,50% pertencem à Lista Positiva, serão oneradas em R\$ 6,22 bilhões, por conta do PL 2.337/2021, caso seja aprovado na redação atual.

Fonte: Anuário Estatístico do Mercado Farmacêutico 2019/2020 - Publicado pela Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado Farmacêutico - SCMED

Setor Farmacêutico  
Impacto Fim das Isenções PIS/COFINS

Itens	Valores em R\$ Bilhões
Mercado Total Estimado em 2021 (a)	R\$ 100,25
Lista Positiva (Desonerada 12% monofásico) (b)	R\$ 63,66
Impacto Oneração mercado privado (12% monofásico) (c)	R\$ 6,22
Mercado Público (Compras MS) Somente PIS/COFINS (d)	R\$ 1,42
Efeito Cascata + Convênios ICMS (e)	R\$ 8,00



Fonte: Estimativas Sindusfarma a partir dos dados do Anuário Estatístico do Mercado Farmacêutico 2019/2020  
Publicado pela Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado Farmacêutico - SCMED

### **(d) Mercado Público (Compras MS) Somente PIS/COFINS = R\$ 1,42 bilhões**

Parte das compras do Ministério da Saúde (MS), em 2021, estimadas no valor total de R\$ 17,23 bilhões, serão oneradas em 12% por conta do PL 2.337/2021, caso seja aprovado na redação atual.

Com a perda do benefício, o Ministério da Saúde, somente de PIS/COFINS, terá que desembolsar mais de R\$ 1,42 bilhão, para pagar o mesmo volume de compras de medicamentos.

Em resumo, pagará mais pelos mesmo volume de medicamentos adquiridos.

Fonte: Anuário Estatístico do Mercado Farmacêutico 2019/2020 - Publicado pela Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado Farmacêutico - SCMED



Itens	Valores em R\$ Bilhões
Mercado Total Estimado em 2021 (a)	R\$ 100,25
Lista Positiva (Desonerada 12% monofásico) (b)	R\$ 63,66
Impacto Oneração mercado privado (12% monofásico) (c)	R\$ 6,22
Mercado Público (Compras MS) Somente PIS/COFINS (d)	R\$ 1,42
Efeito Cascata + Convênios ICMS (e)	R\$ 8,00



Fonte: Estimativas Sindusfarma a partir dos dados do Anuário Estatístico do Mercado Farmacêutico 2019/2020  
Publicado pela Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado Farmacêutico - SCMED

### **(e) Efeito Cascata + Convênios ICMS = R\$ 8,00 bilhões**

Convênios ICMS que beneficiam Governos e consumidores com a isenção de ICMS sobre medicamentos essenciais para a saúde pública, mas condicionam tal isenção a que a parcela relativa à receita bruta decorrente dessas operações esteja desonerada das contribuições do PIS/COFINS.

As Unidades da Federação, reunidas no CONFAZ, aprovaram diversos Convênios ICMS que beneficiam Governos e consumidores com a isenção de ICMS sobre medicamentos essenciais para a saúde pública, mas condicionam tal isenção a que a parcela relativa à receita bruta decorrente dessas operações esteja desonerada das contribuições do PIS/COFINS. São Convênios destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas, com destaque para o Convênio ICMS nº 87/02.

Ou seja, para usufruir da isenção de ICMS sobre medicamentos essenciais, os Governos e consumidores dependem da desoneração do PIS/COFINS sobre tais medicamentos.

Portanto, se o Projeto de Lei 2.337/21 for aprovado na atual redação, acarretará grave efeito colateral, pois além de onerar em 12% sobre o preço de medicamentos, hoje desonerados do PIS/COFINS, acarretará também no ônus do ICMS dos Estados sobre tais operações, cujas alíquotas atualmente variam de 12% a 20%. Assim os medicamentos comprados pelos Governos e consumidores, dependendo da categoria, passariam a ser absurdamente onerados em mais 38%.

**Com isso, tanto o Governo Federal, quanto as 27 unidades da federação e todos os 5.570 municípios brasileiros, mais as fundações públicas, podem perder esse benefício de isenção de ICMS se o Projeto de Lei for aprovado em sua redação original.**

Fontes: Anuário Estatístico do Mercado Farmacêutico 2019/2020 Publicado pela Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado Farmacêutico – SCMED e vários Convênios ICMS com destaque para o Convênio 87/02.

**Obrigado !!!**

**Luiz Antonio Diório**

**Telefone para contato:  
(11) 99397-7000**

**E-mail: [diorio.consultoria@gmail.com](mailto:diorio.consultoria@gmail.com)**